



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARAÇATUBA – DRS II
R. Oscar Rodrigues Alves, 1296 – Fone (018)3623-7010

Araçatuba, 30 de agosto de 2012.

OFÍCIO DRS II/CCPM Nº 1554/2012

Senhor Provedor:

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para arquivo da Instituição,
01 (uma) via do termo de retificação do Convênio SUS nº 058/2008, tendo em vista a
alteração do valor do incentivo do IAC.

Atenciosamente,


EDUARDO ACHCAR
Diretor Técnico de Saúde II

VISTO:


DR. CLEUDSON GARCIA MONTALI
Diretor Técnico de Saúde III


Jair Nery Garcia
Assessor Técnico de Saúde II
Coordenador Regional de Saúde II

Requisição nº 03/09/12

Il.mº. Sr.

Doutor JAIME MONSALVARGA

Provedor da Santa Casa de Misericórdia de

ARAÇATUBA / SP

EA/CGM/emve



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 001/2012

PROCESSO Nº 001-0206-001.132/07

Termo de reti-ratificação ao convênio de assistência à saúde, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. GIOVANNI GUIDO CERRI, naturalizado brasileiro, médico, casado, RG 5.169.600, CPF 949.050.458-00, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, inscrita no CREMESP sob nº 03391, com endereço na cidade de Araçatuba, na Rua Floriano Peixoto, nº 896 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Araçatuba, em 11/04/2006, sob nº 89874, neste ato representada por seu Provedor, Dr. JAIME MONSALVARGA, brasileiro, casado, Advogado, RG nº 4.284.185, CPF nº 025.838.018-72, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo de Reti-Ratificação tem por finalidade alterar a Cláusula Sétima do Convênio celebrado em 18/01/2008, considerando a Portaria GM/MS nº 1.416, de 06/07/2012, que concedeu aumento no



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

valor do Incentivo à Contratualização às Entidades Beneficentes sem Fins Lucrativos, participantes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos ou do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde - SUS, no valor anual de R\$ 950.567,45 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA RETIFICAÇÃO

I – A Cláusula Sétima – Do Preço, do Convênio ora retificado para a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONVENIADO receberá mensalmente, da SES/FES os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º, 2º, e 3º observando-se as metas quantitativas e qualitativas, descritas no Plano Operativo anexo. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE, partes integrantes do teto do Estado de São Paulo e serão repassados na seguinte conformidade:

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SI-AVSUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência de **ALTA COMPLEXIDADE**, tem o valor anual fixado em R\$ 11.036.680,68 (onze milhões, trinta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), que será repassado em parcelas fixas duodecimais, sendo R\$ 220.611,23 (duzentos e vinte mil, seiscentos e onze reais e vinte e três centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e R\$ 699.112,16 (seis-



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

centos e noventa e nove mil, cento e doze reais e dezesseis centavos) mensais para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa

§ 2º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como **AÇÕES ESTRATÉGICAS**, tem o valor anual estimado em R\$ 3.861.264,48 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 289.066,04 (duzentos e oitenta e nove mil e sessenta e seis reais e quatro centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e R\$ 32.706,00 (trinta e dois mil, setecentos e seis reais) mensais para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa.

§ 3º. O conveniado receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondente às ações de **MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS, IAPI e IAC**, no montante anual de R\$ 21.479.987,28 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.789.998,94 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

ÁREA / ORIGEM	MENSAL	ANUAL
M COMPLEXIDADE SIA	R\$ 148.117,68	R\$ 1.777.412,16
M COMPLEXIDADE AIH	R\$ 1.104.138,84	R\$ 13.249.666,08
INTEGRASUS	R\$ 162.376,83	R\$ 1.948.521,96
IAPI	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX
IAC	R\$ 375.365,59	R\$ 4.504.387,08
TOTAL	R\$ 1.789.998,94	R\$ 21.479.987,28

I. Os valores pré-fixados descritos no caput deste parágrafo serão repassados de acordo com o Art 7º da Portaria GM/MS nº 3.123 de 7/12/06



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º. Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e do MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar, ao CONVENIADO, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

§ 5º. A conveniada poderá receber ainda, se cumprida as metas do "Programa Pró-Santas Casas", mediante Termo-Aditivo, recursos adicionais como auxílio aos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde-SUS.

§ 6º. As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas semestralmente por uma comissão composta por representantes determinados pelo Plano Operativo, cabendo ao hospital fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

§ 7º. Os valores de que tratam os parágrafos anteriores serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 8º. Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 9º - A comissão de avaliação citada no § 6º deverá ser criada pela Direção Regional de Saúde, em até 15 dias após a assinatura desse termo cabendo ao Hospital, neste prazo, indicar à Regional o nome dos seus representantes.

§ 10º. O Conveniado obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela Secretaria Estadual da Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial, não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 22 de Agosto de 2012.



JAIME MONSALVARGA
Provedor



Giovanni Guido Cerri
Secretário de Estado da Saúde

TESTEMUNHAS:



CLEUDSON GARCIA MONTALI
Diretor Técnico de Saúde III
DRS II Araçatuba



AFFONSO VIVIANI JUNIOR
Coordenador de Regiões de Saúde
CRS SÃO PAULO

Benedicto Accacio Borges Neto
Assist. Téc. de Coordenação de Saúde

Diário Oficial do Estado

Poder
Executivo
Seção I

DOE de 30/08/2012 - página 22

SAÚDE

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DRS II - ARAÇATUBA

Termo de Reti-Ratificação ao Convênio 001/2012

Processo 001-0206-001-132/07

Termo de reti-ratificação ao Convênio 058/2008

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba -

CNPJ 43.751.502/0001-67

Objeto: Alterar a Clausula Sétima - Do Preço, do Convênio 058/2008, de 18-01-2008

Valor estimado mensal

1 - Ações estratégicas

1.1 - S I A/S U S R\$ 289.066,04

1.2 - S I H/S U S R\$ 32.706,00

Valor fixo mensal

2 - Ações de Alta Complexidade:

2.1 - S I A/S U S R\$ 220.611,23

2.2 - S I H/S U S R\$ 699.112,16

3 - Ações de Média Complexidade:

3.1 - S I A/S U S R\$ 148.117,68

3.2 - S I H/S U S R\$ 1.104.138,84

4 - Integradas R\$ 162.376,83

5 - I A C R\$ 375.365,59

Vigência: Enquanto perdurar o Convênio SUS

Data da assinatura: 22-08-2012